

Ajuste Direto n.º 02/2025

Aquisição de serviços para validação de procedimentos de contratação que se referem a projectos cofinanciados pelos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, Fundo Ambiental e Next Generation

CADERNO DE ENCARGOS

N.º de Registo:	255
Processo:	2025/300.10.005/7
Data:	16/01/2025

ÍNDICE

<u>PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	3
<u>Artigo 1.º - Objeto</u>	3
<u>Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais</u>	3
<u>Artigo 3.º – Prazo de execução e vigência contratual</u>	4
<u>Artigo 4.º – Preço Base</u>	4
<u>Artigo 5.º – Obrigações do adjudicatário</u>	4
<u>Artigo 6.º – Preço Contratual</u>	5
<u>Artigo 7.º - Gestor do contrato</u>	5
<u>Artigo 8.º – Condições e prazos de pagamento</u>	5
<u>Artigo 9.º - Penalidades</u>	6
<u>Artigo 10.º – Patentes, licenças e marcas registadas</u>	6
<u>Artigo 11.º – Sigilo e confidencialidade</u>	7
<u>Artigo 12.º – Proteção de dados pessoais</u>	7
<u>Artigo 13.º - Casos fortuitos ou de força maior</u>	8
<u>Artigo 14.º - Resolução por parte da entidade adjudicante</u>	9
<u>Artigo 15.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual</u>	10
<u>Artigo 16.º - Notificações</u>	10
<u>Artigo 17.º - Prazos e regras de contagem</u>	10
<u>Artigo 18.º - Legislação aplicável e foro competente</u>	11
<u>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>	11
<u>Artigo 19.º - Enquadramento</u>	11
<u>Artigo 20.º - Serviços a adquirir</u>	11

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, para aquisição de serviços para validação de procedimentos de contratação que se referem a projectos cofinanciados pelos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, Fundo Ambiental e Next Generation, conforme se descreve pormenorizadamente na **Parte II-Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Havendo contradições entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 3.º – Prazo de execução e vigência contratual

- 1- O contrato inicia a sua vigência após a última assinatura digital qualificada e mantém-se em **vigor até 30 de junho de 2026**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O presente contrato de tarefa não pode ser automaticamente renovado, nem o respectivo prazo pode ser objeto de prorrogação.

Artigo 4.º – Preço Base

1. O **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pelo serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, será de **18.150,00€ (dezoito mil cento e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo referido no número anterior, que inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 5.º – Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos que lhe sejam determinados pelo presente caderno de encargos e todas as demais obrigações decorrentes do contrato, sem qualquer outro encargo para a CI-AMAL para além do pagamento do preço contratado, em especial:
 - a) Prestar os serviços que lhe forem adjudicados de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas da atividade e conforme as especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos definidos no presente caderno de encargos;
 - b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

c) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral e adequada formação.

2. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os suportes documentais adequados à ótima compreensão de todo o trabalho realizado no âmbito da prestação de serviços, sendo ainda obrigado a fornecer todos os elementos adicionais e complementares considerados pertinentes.

Artigo 6.º – Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 7.º - Gestor do contrato

1. As partes deverão indicar o gestor do contrato, que será o responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos trabalhos e que desempenhará o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.

2. O gestor do contrato indicado pela AMAL é o responsável pela análise dos elementos referentes à execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve garantir à CI-AMAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 8.º – Condições e prazos de pagamento

1. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar e dos elementos a fornecer.

2. O preço contratual deve ser pago pela AMAL, em 5 prestações de acordo com o seguinte critério:

- Cada prestação correspondente à validação de 20 procedimentos de contratação, validados no âmbito do CCP, com as respectivas checklist preenchidas.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da AMAL, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Nos casos previstos no número anterior, o atraso no pagamento da fatura não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

Artigo 9.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos serviços adjudicados, a AMAL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de 0,1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AMAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Artigo 10.º – Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior a seguradora terá de a indemnizar de todas

as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º – Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12.º – Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela CI-AMAL como confidenciais, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da CI-AMAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela CI-AMAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação assim considerada.

4. O adjudicatário é responsável perante a CI-AMAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela CI-AMAL e que é objeto do(s) presente(s) contrato(s);
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a Informação obtida no âmbito do(s) presente(s) contrato(s), nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Artigo 13.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 14.º - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 15.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;e,
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º - Prazos e regras de contagem

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, por qualquer causa, se encontre encerrado, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Artigo 19.º - Enquadramento**

No âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), os Protocolos estabelecidos com o Fundo Ambiental, no âmbito do Programa Compete 2023 e o Programa PRR.

Artigo 20.º - Serviços a adquirir

O serviço a prestar contempla a análise e validação dos procedimentos de contratação apresentados para financiamento no âmbito de vários fundos, comunitários e nacionais, tendo como principal objecto a verificação da sua conformidade, no âmbito do Código de Contratação Pública (CCP), sendo para tal indispensável o preenchimento, para cada procedimento de contratação, de uma checklist, conforme modelo em anexo (ANEXO I do Caderno de Encargos – Modelo de Checklist Contratação Pública) , bem como a identificação de eventuais irregularidades, passíveis de correcção financeira, de acordo com as orientações emanadas pela União Europeia para o efeito.

O Primeiro Secretário

Joaquim Brandão Pires

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.